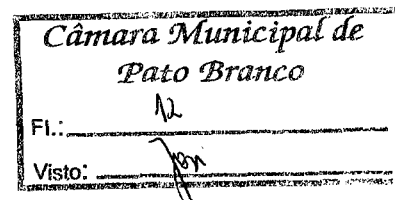




# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 90/2006



### **Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 79/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 90/2006

SÚMULA: Autoriza desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 436/2006

**Lei nº 2673, de 1º de setembro de 2006.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3859, do dia 5 de setembro de 2006.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3859

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 2.673, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.**

Autoriza desencadear Teste Seletivo para  
atender demanda temporária da Secretaria  
Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo,  
para contratação de pessoal, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de  
Saúde.

§ 1º O Teste Seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará o Emprego  
Público Temporário, para Agente de Combate às Endemias, com os respectivos números de  
vagas e salários:

| Emprego Público                  | Nº de Vagas | Carga Horária<br>Semanal | Salário R\$ |
|----------------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| Agente de Combate às<br>Endemias | 30          | 40                       | 350,00      |

§ 2º A contratação terá a duração de até 12 (doze) meses, sendo permitida  
uma única prorrogação por igual período, e os contratos regidos pela Consolidação das Leis  
Trabalhistas - CLT.

**Art. 2º** A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de setembro de 2006.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 90/2006

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                     |
| Fl.:                               | 10                  |
| Visto:                             | <i>[assinatura]</i> |

Súmula: Autoriza desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo, para contratação de pessoal, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo contemplará o Emprego Público Temporário, para **Agente de Combate às Endemias**, com os respectivos números de vagas e salários:

| Emprego Público               | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal | Salário R\$ |
|-------------------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Agente de Combate às Endemias | 30          | 44                    | 350,00      |

§ 2º. A contratação terá a duração de até 12 (doze) meses, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, e os contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 2º.** A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de*  
*Pato Branco*  
Fl.: 09  
Visto: 7/8



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei n.90/2006 – Autoriza desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal da Saúde.

Proponente: Executivo Municipal  
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, contratar 30 “Agentes de Combate às Endemias” com uma carga horária semanal de 44 horas por um salário de R\$ 350,00. A contratação proposta será feita por Teste Seletivo por um período de 12 meses prorrogáveis por igual período.

Considerando:

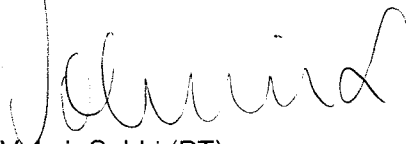
1. A necessidade vigorosa de se fortalecer o combate à endemias, buscando preservar a saúde da população numa ação preventiva que acontecerá diretamente nos imóveis do Município;
2. a existência de recursos públicos da União destinados exclusivamente para esse fim e que, se não usados, não virão a Pato Branco;
3. que a contratação será por Teste Seletivo de 12 meses prorrogável por igual período como limita a Constituição do Estado do Paraná (Art.27, IX, item e);
4. Consideramos que o ideal seria que a ocupação desses cargos fosse por Concurso Público. Deve-se levar em conta, no entanto, o avanço já existente, na medida em que essas atividades eram realizadas por estagiários e de maneira menos organizada;
5. parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |      |
| Fl.:                               | 08   |
| Visto:                             | 7/08 |

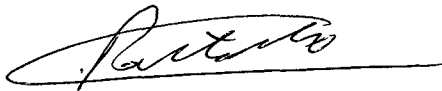
Somos de PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 21 de agosto de 2006.



Volmir Sabbi (PT)  
Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello  
Membro Comissão



Nelson Bertani  
Membro Comissão

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 07                                                                                  |
| Visto:                             |  |

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2006

Em análise o projeto de lei nº 90/2006, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para desencadear **Teste Seletivo** para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta relatoria, analisando a matéria, compreende que: o suprimimento de vaga no Poder Público deve ser por intermédio de concurso público, assim como prevê a Constituição Federal.

No entanto, afim de sanar a demanda na Saúde Municipal, emite **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação da matéria, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo neste momento.

Defendo, no entanto, que deve ser desenvolvido um planejamento específico para a área de saúde e assim as vagas serem preenchidas conforme previsão constitucional.

É o parecer, SMJ.

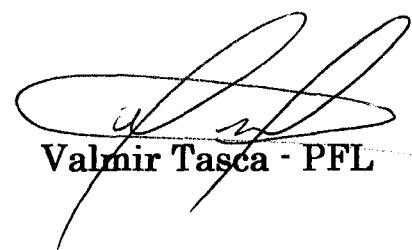
Pato Branco, 15 de agosto de 2006.



**Osmar Braun sobrinho -PV**  
Presidente



**Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**  
Relator



**Valmir Tasca - PFL**

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |     |
| Fl.:                               | 06  |
| Visto:                             | 7/8 |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2006

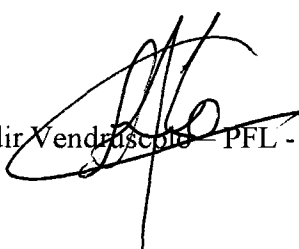
O Executivo Municipal pretende obter apoio desta Casa de Leis, para desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

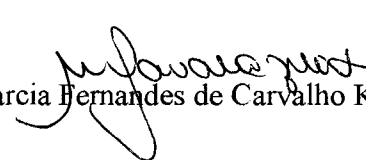
O Teste Seletivo será realizado para contemplar o emprego público temporário, para Agente de Combate às Endemias, com 30 vagas para o referido cargo, e tem o objetivo de regularizar a situação dos servidores, com os direitos trabalhistas pagos pela administração pública, uma vez que o programa atual, que recebe recursos federais, está sendo executado atualmente com estagiários.

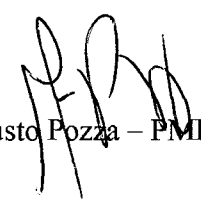
Legalmente a matéria tem amparo encontrando-se apta a seguir sua regimental tramitação, sendo assim esta Comissão, após análise emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de agosto de 2006.

  
Aldir Vendruscolo – PFL - Relator

  
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |     |
| Fl.:                               | 05  |
| Visto:                             | 7/8 |

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2006**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para realizar teste seletivo, por prazo determinado, para contratação de pessoal para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) vagas na função de Agente de Combate de Endemias.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Programa atual que recebe recursos federais está sendo executado com estagiários, sendo necessário para a regularização do vínculo empregatício, a aprovação do referido Projeto de Lei.

A respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):

**“A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, “evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores” (...).**

A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não. Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados.”

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim dispõe:

**“Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 04 |
| Visto:                             | px |

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:**

**d) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)**

**e) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)**

A constituição Federal (art. 37, inciso IX) deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar o assunto em questão.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em nível local, a Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pelas normas constitucionais supra citadas.

Pelo que se depreende da justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, as contratações são necessárias para que seja regularizada a situação trabalhistas, daqueles que atendem ao referido Programa desenvolvido pelo Governo Federal.

As contratações terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo os contratos regidos pela CLT.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, que a respeito do assunto, assim estipula:

**"Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, ...., quando:**

**III – promover campanhas de saúde pública;"**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                     |
| Fl.:                               | 03                  |
| Visto:                             | <i>[assinatura]</i> |

Estando a matéria legalmente amparada, opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes analisá-la sob o enfoque do mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2006.

*[assinatura]*

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |     |
| Fl.:                               | 02  |
| Visto:                             | 7/8 |

## MENSAGEM Nº 79/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

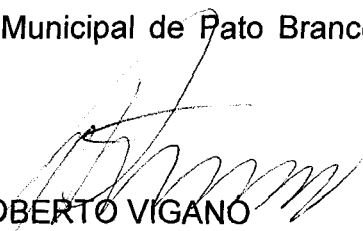
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar **Agentes de Combates a Endemias**, que atuarão em todos os imóveis do município de acordo com a programação técnica própria.

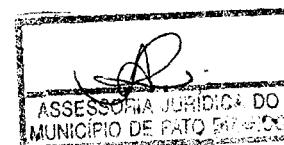
O Programa atual que recebe recursos federais está sendo executado com estagiários. Com a aprovação do presente Projeto de Lei os servidores trabalharão em situação regular com todos os direitos trabalhistas pagos pela administração pública.

Consideramos de muita importância que esta Administração Pública Municipal proceda à regularização de vínculo, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei.

Considerando a necessidade premente da Administração em regularizar a situação, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 2006.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                   | 01                  |
| Visto:                                 | <i>[assinatura]</i> |

## PROJETO DE LEI Nº 90/2006

Autoriza desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo, para contratação de pessoal, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** O Teste Seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará o Emprego Público Temporário, para **Agente de Combate às Endemias**, com os respectivos nº. de vagas e salários:

| Emprego Público               | Nº. de Vagas | Carga Horária Semanal | Salário |
|-------------------------------|--------------|-----------------------|---------|
| Agente de Combate às Endemias | 30           | 44                    | 350,00  |

**§ 2º** A Contratação terá a duração de até 12 (doze) meses, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, e os contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 2º** A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[assinatura]*  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

